



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040

Telefone: (61) 3314-6619

- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.014691/2018-69

Pregão Eletrônico Nº:

1. **OBJETIVO**

1.1. Contratação de empresa para atuar como agente de integração de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino médio e superior para o preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de julho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público e no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, mediante concessão de bolsa-estágio.

2. **OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, visando a atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Presidência da Funasa, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 2, de 24 de julho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público e no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, mediante concessão de bolsa-estágio e auxílio transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Ensino Superior com carga horária de 4h ou 6h por dia - 38 vagas;

2.3. Ensino Médio com carga horária de 4h ou 6h dia por - 19 vagas;

2.4. Ensino Médio - educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens - com carga horária de 4h ou 6h por dia - 19 vagas.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cgesp), instituiu o Programa de Estágio Remunerado com o objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior. A receptividade à iniciativa é constatada pela demanda das Unidades da Presidência, que atualmente oferece 76 (setenta e seis) vagas de estágio, sendo que 10% (dez por cento) desse total, ou seja, 08 (oito) vagas, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, serão destinadas a estudantes com deficiência e 30% (trinta por cento), ou seja, 23 (vinte e três) vagas, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, serão destinadas a candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.1.1. A prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

3.1.2. A Funasa consolida o seu Programa de Estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, contribuindo, assim, para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino médio e superior.

3.1.3. Para o desenvolvimento de suas rotinas operacionais, o Programa tem contado com o auxílio de agente de integração, que possui cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento. Essa característica imprime rapidez no atendimento de solicitações e promove uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre estudantes, as instituições de ensino, e a Funasa.

3.1.4. A experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do Programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

3.1.5. O serviço objeto da contratação tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários na Funasa. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Contratação de agente de integração para providenciar, atendendo à solicitação da Funasa, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, visando o preenchimento de 76 (setenta e seis) vagas de estágio, sendo:

4.1.1. 50% (cinquenta por cento) para estagiários de nível superior;

4.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) para estagiários de nível médio e;

4.1.3. 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos;

4.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos estudantes portadores de necessidades especiais, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo Programa;

4.3. Nos termos do Decreto nº 9.427/2018, estão asseguradas as vagas direcionadas aos estudantes negros, totalizando 30% das vagas oferecidas pelo Programa;

4.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágios abertas pela Presidência da Funasa.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo da Funasa, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho: 1012221152000001

5.1.2. Elemento de Despesa: 339039

5.1.3. PTRES: 090803

5.1.4. Fonte: 6151

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

6.1.1. os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta (30) dias, após a verificação da quantidade do serviço executado.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. O serviço objeto da contratação está perfeitamente enquadrado como serviço comum, podendo ser especificado de forma objetiva.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Em função da limitação orçamentária para efeito de contratação de estagiários, será definido o quantitativo total de vagas de estágio, por nível, conforme exposto acima, podendo ser ajustado conforme a conveniência e interesse da Funasa;

8.1.2. O Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar um total de 76 estudantes, sendo 38 de nível médio e 38 de nível superior, para jornada diária de 4 horas e 20 horas semanais ou 6 horas diárias e 30 horas semanais;

8.1.3. O Agente de Integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

8.1.4. Farão parte do Programa de Estágio, as áreas da Presidência da Funasa cujas atribuições institucionais permitirem aquisição de conhecimento para o educando, dentro de suas respectivas áreas de especialidade;

8.1.5. No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio da Funasa, com a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, no total de 8 (oito), nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes que se declararem negros, no total de 23 (vinte e três), nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;

8.1.6. Deverá ser priorizada a realização de estágio aos estudantes de curso de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

8.1.7. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a experiência e atuação mínima de um ano, em serviços para recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, contratação e acompanhamento de estudantes de nível médio, escola técnica e superior;

8.1.8. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com pelo menos 5 (cinco) Instituições de Ensino de nível superior, Universidades e Faculdades públicas e privadas, pelo menos 3 (três) Instituições de Ensino Médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação;

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. A taxa de administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

9.2. Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto contratado, bem como o seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

9.3. Em função das necessidades da Presidência da Funasa, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

9.4. O valor a ser pago ao contratado será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Presidência da Funasa não se vincula a demandar o total de estagiários estimados.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Diretor do Departamento de Administração deverá autorizar a distribuição do quantitativo de vagas de estágio em todas as Unidades da Funasa;

10.2. O Coordenador - Geral de Gestão de Pessoas deverá aprovar o preenchimento das vagas de estágio em todas as Unidades da Funasa;

10.3. execução do Programa de Estágio ficará a cargo da Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - Codep que atuará em conjunto com o Agente de Integração em um processo dinâmico e integrado;

10.4. Para participar do Programa de Estágio faz-se necessário que o estudante esteja vinculado à estrutura do ensino público ou privado, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como enquadrado nas exigências previstas na lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Essa obrigatoriedade deverá ser analisada, monitorada e registrada pelo Agente de Integração.

10.5. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da Funasa e compatível com o horário escolar, ou 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da Funasa e compatível com o horário escolar, sendo que a carga horária será definida pela Funasa e registrada no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

10.6. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Funasa ou com o agente de integração.

10.7. A contratação dos estagiários será realizada por meio de entrevistas promovidas por intermédio da Funasa e do Agente de Integração visando o preenchimento das oportunidades de estágio.

10.8. Será concedida ao estagiário a bolsa-estágio, relativo à carga horária estagiada, 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas estagiadas, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação de falta justificada, no limite de 1 (uma) hora por jornada, conforme a Orientação Normativa nº 2, de 24 de julho de 2016, art. 12, § 3º, sendo que o valor de bolsa-estágio será proporcional à jornada definida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em consonância com a Orientação Normativa nº 2, de 24 de julho de 2016, art. 13, caput;

10.9. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, conforme previsto na Orientação Normativa nº 2, de 24 de julho de 2016, art. 14;

10.10. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença, sendo que o Agente de Integração ofertará instrumento de controle e monitoramento do tempo do TCE;

11. FORMALIZAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Para esta aquisição será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da licitante vencedora.

11.2. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contada a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

12. DO REAJUSTE

12.1. Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar no prazo estipulado pela Funasa os candidatos às vagas de estágio, conforme as atividades relacionadas com o curso do estudante;

13.2. Apresentar estudantes de acordo com os requisitos e perfis indicados pela Funasa, observando na seleção o atendimento de todas as qualificações pelo estudante selecionado;

13.3. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

13.4. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços, denominado Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

13.5. Comunicar, sempre que informado pela Instituição de Ensino, quando do trancamento de matrícula, transferências e/ou abandono de curso pelo estudante estagiário;

13.6. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, obedecendo ao período de no mínimo um semestre e no máximo quatro, a ser assinado pelas partes envolvidas: Funasa, Estudante, Instituição de Ensino e Agente de Integração;

13.7. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pelo setor que receberá o estagiário;

13.8. Manter um controle rigoroso do início e término do estágio e avisar, imediatamente, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

13.9. Fazer o acompanhamento administrativo das contratações de estágio (Art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008);

13.10. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que estabelece que 30% (trinta por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das Normas citadas.

13.11. Realizar reuniões periódicas com os estudantes estagiários, objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades do estágio;

13.12. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e dos períodos;

13.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

13.14. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

13.15. A proponente deverá possuir escritório em Brasília - DF, a ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

13.16. A proponente deverá possuir quadro de técnicos capacitados, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

13.17. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

14.5. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

14.6. Solicitar ao Agente de Integração a disponibilização de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

14.7. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

14.8. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

- 14.9. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 14.10. Encaminhar os estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 14.11. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Funasa, de acordo com a lotação;
- 14.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 14.13. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo que para a supervisão de estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;
- 14.14. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à Instituição de Ensino;
- 14.15. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, preferencialmente, durante a vigência do TCE, nos termos da Orientação Normativa nº 2, e 24 de julho de 2016;
- 14.16. Conceder auxílio-transporte ao estagiário, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa nº 2, e 24 de julho de 2016;
- 14.17. Conceder a bolsa-estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- 14.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na Instituição de Ensino, previamente informados pelos estagiários;
- 14.19. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao Agente de Integração, nas hipóteses previstas no art. 16, incisos I a VIII, da Orientação Normativa nº 2, e 24 de julho de 2016;
- 14.20. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 14.21. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, 7 de julho de 1997.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.7.1. O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por um servidor da Codep/Cgesp especialmente designado para esse fim, por meio de portaria;

15.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui ou reduz a responsabilidade do Agente de Integração, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

15.7.3. Não obstante o Agente de Integração seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Funasa reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

16.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexequção total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.2.5. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e art. 28 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Alves Vianna, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas Substituto(a)**, em 28/12/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mello Frota, Diretor do Departamento de Administração**, em 07/01/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0870519** e o código CRC **EE778B42**.